NTZ ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 59.714.044/0001-26

("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: Em 8 de abril de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade administradora do FUNDO (**"Administradora"**).

2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada nos termos do parágrafo 7º do artigo 72, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3) **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas **("Cotistas")**. Presentes, ainda, os representantes **(i)** da Administradora e **(ii)** da **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63 (**"Gestora"**).

4) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luiz Álvaro de Paiva Ferreira; Secretário: Leonardo Ferreira Menezes.

5) **ORDEM DO DIA:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia:

a) A rerratificação da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de fevereiro de 2026, para fins de correção da lista de presença de cotistas, a qual deliberou: (i) pela liquidação e encerramento do Fundo no prazo de até 6 (seis) meses, contados da referida ata datada de 12/02/2026; e (ii) pelas demais deliberações nela previstas, que permanecem inalteradas e são reproduzias na íntegra abaixo, considerando que, por questões operacionais, um dos cotistas não foi incluído na lista de presença da referida ata, fazendo-se necessária a presente rerratificação para sua devida inclusão.

Deliberações da Ata da Assembleia de 12/02/2026:

b) A ratificação e aprovação das alienações de Cotas Investidas realizadas entre dezembro/2025 e janeiro/2026 com o **NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF Nº 64.011.100/0001-04)**;

c) A **liquidação antecipada do Fundo**, nos termos da alínea "f" do artigo 48 e os procedimentos a serem observados pela Administradora, bem como o quanto segue:

(i) Em razão da aprovação da Liquidação do Fundo, fica a Administradora autorizada a liquidar de todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros e em direitos creditórios;

(ii) A Gestora solicitará a amortização extraordinária das Cota da Subclasse Subordinada Júnior do NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF: 59.678.384/0001);

(iii) A Gestora realizará a alienação dos seguintes ativos: (i) Cota da Subclasse Subordinada Júnior do NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF: 59.678.384/0001-49); (ii) Cota da Subclasse Subordinada Júnior do NTZ EMPORIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CNPJ/MF: 61.604.072/0001--32; conforme as seguintes condições:

a. As referidas Cotas Investidas serão alienadas a fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos Compradores"); e
b. As cotas investidas serão adquiridas pelos Fundos Compradores pelo preço unitário disponível na data do pagamento do preço de aquisição.

(iv) O pagamento do resgate solicitado pela Gestora dos seguintes ativos: (i) Cotas da Subclasse Júnior do NTZ LEVE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA; e (ii) Cotas da Subclasse Júnior do NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, o qual deverá ocorrer em 17 de março de 2026;

(v) Dação em pagamento aos Cotistas do Fundo dos seguintes ativos: (i) Cotas da Subclasse Sênior do VERSATILE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF nº 41.609.394/0001-67 e (ii) todo e quaisquer Direitos Creditórios que não sejam cotas de fundos de investimentos, presentes no estoque da Classe Única data da liquidação da Classe;

(vi) O Fundo ficará impedido de realizar novas operações;

(vii) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;

(viii) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, entre outros, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos o saldo para cobrir tais despesas;

(ix) Após cumpridas as etapas anteriores, a Administradora deverá entregar o resultado aos Cotistas, na proporção de suas cotas, em regime de caixa, em moeda corrente nacional, até o limite dos recursos disponíveis a partir da data desta Assembleia, observada a ordem de preferência e subordinação entre as subclasses de Cotas;

(x) Caso após realizado o procedimento previsto no inciso "ix" acima ainda haja direitos creditórios pendentes de pagamento, os Cotistas admitem que o pagamento do resgate seja realizado em direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do competente Instrumento Particular de Dação em Pagamento que deverá ser celebrado, observada a ordem de preferência e subordinação entre as Subclasses do Cotas. Frisa-se que os cotistas prioritários deverão receber o pagamento do resgate de suas cotas, preferencialmente e se possível, em moeda corrente nacional;

(xi) Após o pagamento integral dos Cotistas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente deve (com base nesta data), emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

(xii) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal (CNPJ) extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito;

(ix) **A conclusão da liquidação do Fundo deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Assembleia de *12/02/2026.**

*Nota: data ajustada para refletir a ata de 12/02/2026.

d) A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram a

Ordem do dia nos seus exatos termos.

7. ENCERRAMENTO: Por fim, os cotistas, neste ato dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022. Os presentes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medidas Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA
Presidente

LEONARDO FERREIRA MENEZES
Secretário

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora